CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 007/2010
Contratação de serviços de assessoria contábil.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 799 CNPJ nº 89.965.222.0001-52, neste ato representado presidente Vereador Gilnei Alberto Jarré, inscrito no CPF nº 471658040-72, residente e domiciliado na Av. Pátria nº 1.600, Bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, empresa de prestação serviços de assessoria contábil, com sede na Av. 25 de Abril 651, Centro, no município de Fontoura Xavier-RS, CNPJ 08.402.772/0001-61, representada neste ato pelo senhor Milton Antônio Mattana, brasileiro, divorciado, assessor tributário, CPF 434.084.860-34, CI SSP /RS nº 3035696164, residente e domiciliado na Rua Jacob Gremel Mayer, 636, Ap 301, Centro, no município de Getúlio Vargas-RS.

CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços contábeis, de caráter administrativo, de acordo com as disposições contidas nas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto - A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE, serviços de assessoramento na área contábil, mediante elaboração balancetes, emissão de empenhos, execução de receita e despesa extra-orçamentária controles de execução orçamentária, e acompanhamento dos empenhos.

Parágrafo primeiro - Todos os serviços técnicos elaborados serão entregues na forma escrita e de acordo com as normas técnicas e legais que regem a matéria.

Parágrafo segundo - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA, através do responsável pela prestação dos mesmos, deverá comparecer na sede da Câmara Municipal, devendo atender a uma carga horária mínima de quarenta (40) horas mensais, em dias estabelecidos de comum acordo, com o CONTRATANTE e de acordo com a necessidade e assessoramento, quando necessário, via telefone, pelo período que perdurar o contrato.

Parágrafo terceiro - A fiscalização dos serviços, na execução contratual, será feita pelo Diretor de Expediente, ao qual a CONTRATADA se reportará.

CLÁUSULA SEGUNDA - da remuneração e forma de pagamento – A remuneração dos serviços prestados será de R$ 3.000,00 (Três mil reais), a serem pagos no dia 10 de mês seguinte à prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal, apresentada até o dia cinco (5) do mês do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - do prazo de entrega e execução contratual – a presente contratação vigerá de 01 de Fevereiro de 2010 até 02 de Março de 2010, durante as férias da servidora contadora do quadro efetivo.

CLÁUSULA QUARTA - da verba orçamentária – As despesas objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 010101.031.01.2005.333939000000-657-2 – Serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - do regime jurídico – O regime jurídico do presente pacto, é o da Lei Federal 8.666 /93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - dos direitos e obrigações das partes – Constituem-se em direitos e obrigações das partes:

I – do CONTRATANTE:

a) fornecer material informativo oficial para a CONTRATADA desenvolver os serviços;
b) efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

II – da CONTRATADA:

a) efetuar a entrega do objeto no prazo convencionado;
b) prestar os serviços observando as normas técnicas vigente, pertinentes a área contábil;
c) prestar informações ou esclarecimentos técnicos sobre os serviços em qualquer tempo, fazendo-o por escrito, quando solicitado;
d) comparecer para a prestação dos serviços nos dias e horários determinados;
e) responder por escrito às consultas dos órgãos da administração e de outros órgãos, quando a resposta for devida pela Câmara Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA - dos encargos da CONTRATADA – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666 /93.

CLÁUSULA OITAVA - da prestação dos serviços e subcontratação – Os serviços serão prestados, obrigatoriamente, pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - da rescisão - Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por parte do CONTRATANTE:

a) - pela insuficiência ou falta de prestação de serviços por parte do CONTRATADA, bem como, deficiência técnica dos mesmos e o acometimento a terceiro.

b) - pelo desinteresse em manter os serviços objeto do contrato, por questões de ordem administrativa, caso em que a rescisão será unilateral, sem a necessidade de motivação específica e com aviso prévio de dois (02) dias.

II – Por parte da CONTRATADA, pelo desinteresse em continuar com a prestação dos serviços, caso em que deverá notificar expressamente, com antecedência de quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - do foro - As dúvidas e controvérsias, emergentes deste contrato, serão dirimidas no foro da comarca de Carazinho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da comunicação entre as partes - A comunicação entre as partes será por escrito.

Por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Carazinho-RS, 01 de fevereiro de 2010.

Vereador Gilnei Alberto Jarré
Presidente Câmara Municipal de Carazinho

Rita Felber De Carli
Consultora Jurídica

Leonardo Vedana
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ahmad Issa Araújo Rahman – CPF 735.724.460-15

Estevan Krummernauer – CPF nº 001.483.660-23